

O SOCIAL E O POLÍTICO EM “REFLEXÕES SOBRE LITTLE ROCK”: O QUE HANNAH ARENDT NÃO PERCEBEU

THE SOCIAL AND THE POLITICAL IN “REFLECTIONS ON LITTLE ROCK”: WHAT HANNAH ARENDT DIDN'T NOTICE

Pablo Antonio Lago¹

¹ Universidade Positivo, São Paulo, SP, Brasil. E-mail: pabloa.lago@gmail.com

Resumo: Em seu ensaio *Reflexões sobre Little Rock*, Hannah Arendt apresenta críticas à política de dessegregação racial forçada nas escolas dos Estados Unidos, considerando a decisão da Suprema Corte no caso *Brown v. Board of Education*. Neste trabalho, questiona-se se a visão da filósofa alemã sobre o tema é a mais acertada, bem como as críticas que lhe poderiam ser dirigidas. Adotando metodologia de análise bibliográfica, busca-se como objetivo geral a análise crítica do ensaio de Arendt. Especificamente, é feita a reconstrução de seu argumento, e na sequência são desenvolvidas três críticas ao seu pensamento. A primeira crítica, elaborada por James Bohman, ressalta a real condição social e política da comunidade afro-americana, que teria sido ignorada por Arendt. A segunda, feita por Seyla Benhabib, tem por foco a supervalorização do social, em detrimento do político, na reflexão arendtiana sobre o papel das escolas públicas. A terceira, inédita, tem por base a concepção de discriminação apresentada por Arendt, salientando os equívocos feitos pela autora ao equiparar a separação de negros e brancos nas escolas públicas e eventual separação entre judeus e não-judeus em clubes recreativos e hotéis. Conclui-se que, apesar das críticas, a distinção entre o social e o político no pensamento de Hannah Arendt demonstra que o poder público, por meio da legislação ou de decisões judiciais, será muitas vezes incapaz de promover mudanças em hábitos e costumes arraigados na sociedade.

Palavras-chave: Hannah Arendt. Segregação racial. Educação. Sociedade. Direito e política.

Abstract: In “Reflections on Little Rock”, Hannah Arendt criticizes policies of forced racial desegregation in US schools, especially the Supreme Court’s decision in *Brown v. Board of Education*. Is Arendt’s view on this subject the right one? What are the criticisms that could be directed to it? Adopting bibliographical analysis methodology, this paper critically analyzes Arendt’s essay. After exposing Arendt’s arguments, three criticisms to her essay are presented. The first, elaborated by James Bohman, highlights real social and political conditions of African-American community, which Arendt would have ignored. The second, made by Seyla Benhabib, focuses on the overvaluation of the social in detriment of the political in Arendt’s reflections on public schools’ role. The third is based on Arendt’s discrimination conception, highlighting the problematic equalization proposed in her essay between racial

DOI: <http://dx.doi.org/10.31512/rdj.v23i47.1025>

Recebido em: 27.09.2022

Aceito em: 03.08.2023



Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

segregation in public schools, and the eventual separation between Jews and non-Jews in recreational clubs and hotels. It is concluded that, despite criticisms, Arendt's distinction on the social and the political spheres asserts that public power, through legislation or judicial decisions, will often be unable to promote changes in habits and customs rooted in the society.

Keywords: Hannah Arendt. Racial segregation. Education. Society. Law and politics.

Considerações iniciais

Como educar crianças e adolescentes e qual o papel da escola são questões que geram calorosos debates. O ensino de gênero e de sexualidade, o *homeschooling*, a educação cívico-militar, direitos e responsabilidades dos pais e da família... Estes são apenas alguns dos tópicos que têm aparecido regularmente em diferentes espaços políticos e sociais. Concepções antagônicas surgem nas redes sociais, ocupam espaço em noticiários e embasam a legislação e políticas públicas sobre a matéria. E não sem razão: ainda que os desacordos sobre “o quê” e “como” ensinar sejam frequentes, dificilmente alguém discordaria sobre a relevância destas questões e o impacto que distintas respostas têm sobre o modelo de sociedade que desejamos construir.

Mas o fato de tais debates serem atuais não significa dizer que sejam recentes. Ao longo dos tempos, filósofos, sociólogos, psicólogos, pedagogos e estudiosos de diferentes campos do conhecimento se debruçaram sobre o tema da educação. Alguns avançaram ideias particularmente polêmicas, como é o caso de Hannah Arendt. Em 1957, a pedido da revista *Commentary*, Arendt escreveu *Reflexões sobre Little Rock*, ensaio no qual analisa os acontecimentos que se seguiram à dessegregação racial das escolas americanas. Contudo, o escrito só foi efetivamente publicado dois anos depois, e em outra revista, a *Dissent* – mas não sem um alerta editorial, reforçando que os editores discordam das visões de Arendt e que publicam o artigo apenas por acreditarem na liberdade de expressão.

Em apertada síntese, Arendt entende que a dessegregação racial forçada das escolas americanas, que se seguiu a partir da decisão da Suprema Corte em *Brown v. Board of Education* em 1954, foi equivocada. A partir da distinção que constrói entre o social e o político, Arendt argumenta que a igualdade deve ser promovida no campo político, mas não deveria ser imposta ao social – que, dada sua própria natureza, teria como regra a diferenciação entre grupos e indivíduos. Neste contexto, a escola integraria o campo social, e a dessegregação forçaria crianças e adolescentes a enfrentar um embate que competiria aos adultos. Eventual diferença nas oportunidades entre negros e brancos poderia passar, primeiramente, pelo aprimoramento das escolas frequentadas por negros.

Neste trabalho, levantam-se as seguintes questões: a visão de Hannah Arendt sobre a dessegregação racial é correta? Quais as possíveis críticas que poderiam ser formuladas à concepção arendtiana? Considerando esta problemática, o objetivo geral do trabalho é analisar criticamente o ensaio da autora. Especificamente, além da reconstrução de seus argumentos, são apresentadas três críticas: duas desenvolvidas por alguns de seus principais intérpretes, e uma inédita, que envolve a concepção de discriminação adotada por Arendt. O trabalho parte da análise bibliográfica e se justifica, dentre outros motivos, por tratar de dimensão teórica útil na reflexão de eventuais leis e políticas públicas voltadas para a educação de crianças e adolescentes – tema profundamente atual, como mencionado acima.

Estruturalmente, o texto está dividido em duas partes. Em um primeiro momento é apresentada a síntese da posição arendtiana sobre a política de dessegregação racial nos Estados Unidos, pontuando as principais questões por ela levantadas em seu ensaio. Após, são analisadas duas críticas que lhe foram formuladas, uma elaborada por James Bohman (que sustenta que Arendt teria ignorado a real condição dos negros americanos) e outra por Seyla Benhabib (para quem Arendt, ao focar na dimensão social, teria negligenciado a dimensão política das escolas públicas). Ao final, é apresentada uma terceira crítica, que tem por base a concepção arendtiana de *discriminação*. Demonstra-se que a analogia que ela propõe entre a separação de negros e brancos nas escolas públicas e eventual separação entre judeus e não-judeus em clubes de recreação não se sustenta. Afirma-se a *irracionalidade* da segregação, notadamente pelo fato de que eventuais distinções raciais não são relevantes no âmbito educacional, bem como pelo caráter nitidamente preconceituoso (e não de mera “preferência”) que a sustenta.

Hannah Arendt e a política dessegregacionista dos Estados Unidos: *Reflexões Sobre Little Rock*

A política dessegregacionista nos Estados Unidos teve início em 1954 com a decisão judicial em *Brown v. Board of Education*. Neste caso emblemático, a Suprema Corte americana declarou que todas as leis que estabeleciam o ensino segregado eram inconstitucionais, impondo a dessegregação de todas as escolas no país.

A novidade não foi bem recebida em muitos estados, notadamente os sulistas, onde teve fortes reações. Caso emblemático ocorreu em 1957 na cidade de Little Rock, capital do Arkansas. Um grupo de nove estudantes negros fora impedido de entrar na Little Rock Central High School por inúmeros estudantes brancos, que contaram com o apoio da guarda nacional do Estado – encaminhada a mando do Governador, Orval Faubus, para apoiar os segregacionistas. As circunstâncias do caso ganharam relevo nacional, chegando ao ponto em que o então Presidente dos Estados Unidos, Dwight Eisenhower, determinasse o envio de tropas federais para garantir o acesso dos estudantes negros na escola.

As reflexões de Hannah Arendt têm por base os eventos em Little Rock, materializados na fotografia que exhibe uma estudante negra sendo perseguida e execrada por estudantes brancos¹. A partir desta fotografia, Arendt formula três questionamentos, que compõem a primeira parte de seu ensaio: a) o que ela faria, nessas circunstâncias, se fosse uma mãe negra? b) O que faria se fosse uma mãe branca no sul? c) O que distingue o modo de vida sulista do modo de vida americano em relação à questão da cor?

Para a primeira pergunta, Arendt apresenta uma resposta clara e direta: jamais exporia seu filho a uma condição que desse a impressão de “forçar a sua entrada num grupo em que não era desejado” (ARENDR, 2004, p. 261). Isto porque se trata de uma situação na qual o *orgulho* do indivíduo está envolvido, de forma que a decisão da Suprema Corte acaba por colocar seu filho em uma posição mais humilhante do que a anterior.

Dessa maneira, Arendt lança sua primeira conclusão: nos Estados Unidos, a igualdade deve operar perante as leis, e não por costumes e formas de se educar as crianças:

A questão real é a igualdade perante as leis do país, e a igualdade é violada pelas leis da segregação, isto é, por leis que impõem a segregação, e não por costumes sociais e maneiras de educar as crianças. Se fosse apenas uma questão de educação igualmente boa para os meus filhos, um esforço para lhes conceder igualdade de oportunidades, por que não me pediram que lutasse pelo melhoramento das escolas para crianças negras e pelo estabelecimento imediato de classes especiais para aquelas crianças cujo histórico escolar as torna aceitáveis nas escolas de brancos? (ARENDR, 2004, p. 262).

Com relação à segunda pergunta (i.e., o que faria se fosse uma mãe branca no sul), Arendt também é categórica: tentaria impedir que seu filho fosse “arrastado para uma batalha política no pátio da escola” (ARENDR, 2004, p. 263). Seria necessário seu consentimento para viabilizar alterações drásticas no ensino de seu filho, ressaltando-se ainda que o governo não pode determinar com qual companhia seu filho deverá receber instrução. Em última análise, entende ser direito dos pais decidir tais aspectos no ensino de seus filhos, direito este que só seria contestado em regimes ditatoriais.

Quanto à última questão (i.e., o que distingue o modo de vida sulista em relação à questão da cor), Arendt afirma que, embora a discriminação e a segregação sejam praticadas em todo o país, elas só são legalmente impostas nos estados sulistas (ARENDR, 2004, p. 264). Disso se segue que não seria na discriminação e na segregação *social* que residiria o cerne da questão, mas na sua imposição legal, notadamente nas leis contra a miscigenação e que interferem no livre exercício do direito de voto.

Na segunda seção do texto, Arendt analisa as circunstâncias que acarretaram a segregação racial nos Estados Unidos. Atribui o “problema da cor” na política mundial ao colonialismo e imperialismo europeus, “único grande crime em que os Estados Unidos jamais estiveram

1 Uma análise destes fatos, que inclusive leva em consideração o relato de Elizabeth Eckford (a estudante que aparece nas fotos), é feita por Carlos Eduardo Gomes Nascimento no texto *Invisibilidade dos negros em “Reflexões sobre Little Rock”, de Hannah Arendt: outra história na educação* (NASCIMENTO, 2019).

envolvidos” (ARENDT, 2004, p. 266). Afirma ainda que a visibilidade e audibilidade dos negros constituem fenômenos inalteráveis e permanentes, o que lhes atribui grande relevância política (ARENDT, 2004, p. 267).

Partindo de Tocqueville, Arendt assevera que o modelo americano de igualdade (que não se limita à igualdade de direitos, mas também à igualdade de oportunidades e condições) acaba por igualar o que “por natureza e origem é diferente”, e quanto mais se igualam as pessoas em todas as condições, mais as diferenças “provocarão ressentimentos” (ARENDT, 2004, p. 268). Tal fato permite a observação de que, muito provavelmente, a igualdade social, econômica e educacional para o negro acarretará o recrudescimento dos problemas de cor, ao invés de amenizá-los, como se observa no acontecido em Little Rock. Assim, o que se observa é que “a integração forçada não é melhor do que a segregação forçada” (ARENDT, 2004, p. 270).

Para Arendt, há direitos muito mais elementares (como o de se casar com quem se deseja) diante dos quais o direito de frequentar uma escola integrada seria um “direito secundário”. Direitos secundários possuiriam relevância menor diante de direitos que estão intrinsecamente relacionados com a vida, a liberdade e a busca da felicidade (ARENDT, 2004, p. 271). Dessa maneira, iniciar o processo de dessegregação pelas escolas implica em sobrecarregar demasiadamente os jovens, que não podem ser responsabilizados por uma situação que os adultos, até hoje, mostraram-se incapazes de resolver (ARENDT, 2004, p. 271).

Esta posição de Arendt está intimamente ligada à distinção que ela traça entre o político e o social. Em suas palavras,

segregação é a discriminação imposta pela lei, e a dessegregação não pode fazer mais do que abolir as leis que impõem a discriminação; não pode abolir a discriminação e forçar a igualdade sobre a sociedade, mas pode e na verdade deve impor a igualdade dentro do corpo político. Pois a igualdade não só tem a sua origem no corpo político; a sua validade é claramente restrita à esfera política. Apenas nesse âmbito somos todos iguais (ARENDT, 2004, p. 272).

Como se pode perceber, Hannah Arendt estabelece uma distinção entre o campo social e o político, sendo que a igualdade é uma pré-condição do político e se apresenta incompatível com o social. Isso porque o princípio que rege a sociedade é a *discriminação*, caracterizada pelas diferenças que fazem as pessoas se unirem em grupos “cuja própria possibilidade de identificação exige que elas discriminem outros grupos no mesmo âmbito” (ARENDT, 2004, p. 273). Desta forma, o problema não está em abolir a discriminação, mas sim em mantê-la dentro do espaço social e impedir que ela interfira na esfera política ou pessoal (ARENDT, 2004, p. 274). Arendt afirma existir também uma terceira esfera, da privacidade, que não é regida nem pela discriminação, nem pela igualdade, mas sim pela exclusividade. Trata-se do campo onde escolhemos com quem desejamos passar a vida, nossos amigos e aqueles a quem amamos (ARENDT, 2004, p. 276).

Mas a distinção mais relevante para os argumentos levantados por Arendt permanece sendo a existente entre o social e o político. Para exemplificar sua distinção, Arendt recorre aos locais de férias “restritos” segundo origem étnica. Assim, enquanto judia, se ela deseja passar

suas férias apenas na companhia de outros judeus, não há motivos relevantes para a impedir de satisfazer sua vontade; algo semelhante se passa com esferas que se encontram no contexto puramente social, como hotéis e locais de recreação, onde a discriminação possui maior validade do que o princípio da igualdade (ARENDDT, 2004, p. 275).

Entretanto, o mesmo não ocorre quando se trata do direito de se sentar onde desejar em um ônibus ou vagão de trem, ou de entrar em hotéis e restaurantes de lugares comerciais. Em outras palavras, raciocínio semelhante não pode ser aplicado quando se está diante de serviços que possuem uma natureza pública, e que são fundamentais aos indivíduos na condução de seus negócios e orientação de suas vidas, ainda que não se encontrem estritamente na esfera do político (ARENDDT, 2004, p. 275).

Assim, a síntese da posição arendtiana com relação à dessegregação está em sua afirmação de que *“o governo não pode tomar legitimamente nenhum passo contra a discriminação social, porque o governo só pode agir em nome da igualdade – um princípio que não existe na esfera social”* (ARENDDT, 2004, p. 277).

Hannah Arendt apresenta outros argumentos, inclusive de natureza jurídica. Assevera que a história constitucional americana implica no reconhecimento de que o poder deve ser repartido em um sistema federado, que “o poder gera mais poder quando dividido”, e que diante de omissão constitucional a educação pública deve ser reconhecida como competência da legislação estadual (ARENDDT, 2004, p. 278/279).

Ao final, Arendt ressalta novamente a independência dos pais de criarem seus filhos, o que corresponde a um “direito de privacidade, pertencente ao lar e à família”. Referido direito tem sido “desafiado e restringido” com a perspectiva da educação obrigatória, uma vez que o corpo político também tem o direito de preparar as crianças enquanto cidadãs. Neste aspecto, a educação privada não seria recomendada, pois iria “desprivilegiar” aqueles que não podem cumprir com maiores encargos econômicos (ARENDDT, 2004, p. 279/280). Conclui que dada a natureza específica da educação, é questionável o fato de ter sido sensata a decisão da Suprema Corte, que iniciou o processo de dessegregação no âmbito das escolas públicas americanas (ARENDDT, 2004, p. 281).

Críticas formuladas aos argumentos de Hannah Arendt

Não é difícil imaginar o impacto causado pelo ensaio de Hannah Arendt, bem como as inúmeras críticas que lhe foram dirigidos. Neste sentido, Danilo Arnaldo Briskievicz apresenta com detalhes a recepção deste ensaio nos Estados Unidos, bem como outras críticas que lhe foram dirigidas (BRISKIEVICZ, 2019a, 2019b). Aqui, considerando o próprio recorte bibliográfico utilizado, pretende-se analisar e desenvolver três críticas mais específicas aos argumentos de Arendt. A primeira, diretamente relacionada com a separação entre o social e o político, tem por alvo a real condição em que os negros se encontram, o que influencia diretamente sua chance de

participar e propor mudanças no contexto político norte-americano. A segunda crítica refere-se à forma com que Arendt classifica as escolas públicas, aproximando-as antes do contexto social do que político. Por fim, uma terceira crítica pode ser formulada com base na concepção arendtiana de “discriminação social”, asseverando-se que a segregação racial em escolas possui elementos que impossibilitam a analogia com o *resort* para judeus, conforme se observa nos argumentos de Hannah Arendt.

Embora a maioria dos autores sejam críticos à visão de Arendt em *Reflexões sobre Little Rock*, vale mencionar que outros apresentaram defesas pontuais aos seus argumentos. Neste sentido, Daniel Cole entende que a crítica feita por Arendt à dessegregação nas escolas norte-americanas está sobretudo no uso da *força*, em detrimento do diálogo, o que gera impactos na própria efetividade das políticas dessegregacionistas (COLE, 2011, p. 22). Contudo, interpretações como esta não invalidam as críticas aqui apresentadas – o próprio Cole entende que a linguagem da “ilegitimidade”, adotada por Arendt na intervenção governamental, deveria ser abandonada (COLE, 2011, p. 33).

A questão da “pobreza política”

A primeira crítica foi elaborada por James Bohman. Para este autor, muitos dos argumentos apresentados por Hannah Arendt são demasiadamente restritos. Tem-se, por exemplo, o posicionamento de Arendt sobre o papel exercido pelo Estado na dessegregação, que não poderia ir além da abolição de leis que promovam a discriminação (BOHMAN, 1997, p. 55). Para Bohman, se a principal preocupação de Arendt em seu artigo está em defender a pluralidade entre cidadãos iguais, alguns elementos que lhe passaram despercebidos acabam dificultando a coerência geral de seus argumentos. Exemplo é a noção de “pobreza política”. Algumas considerações preliminares precisam ser feitas, tornando possível a boa compreensão do que Bohman quer dizer ao adotar tal expressão.

Em seu *A Condição Humana*, Arendt liga o político ao exercício da *vita activa*, retomando conceitos propostos por filósofos gregos clássicos, notadamente Sócrates, Platão e Aristóteles. Para a autora, o significado original do termo refere-se exclusivamente a “uma vida dedicada aos assuntos público-políticos” (ARENDR, 2010, p. 14). É interessante ressaltar que esta *vita activa* só é possível em decorrência da *ação* humana, que não pode ser imaginada fora de uma sociedade entre homens (ARENDR, 2010, p. 26). Neste contexto, “ação” será, para Arendt, “ação política”, exercida na pólis por homens livres e desvinculada da lógica que rege o ambiente doméstico, o *oikos*, lógica esta que é pautada pela satisfação de necessidades humanas básicas. Assim, a *liberdade* transforma-se em uma característica fundamental da vida na pólis, encontrando-se exclusivamente na esfera política, já que no *oikos* os homens eram compelidos por suas necessidades e carências e, portanto, não poderiam ser considerados livres (ARENDR, 2010, p. 36/37).

Outro elemento relevante no trato das questões políticas refere-se ao *discurso*. Em relação direta com a ação, o discurso envolve a tentativa de persuadir. Desta forma, é possível afirmar que o pensamento grego clássico via na política um meio onde os assuntos humanos são decididos por meio de palavras e da persuasão, sendo afastadas quaisquer formas de força e violência (ARENDDT, 2010, p. 31).

Por se encontrar preocupada com os acontecimentos de seu tempo, notadamente com o perigo da humanidade retornar aos regimes totalitários que marcaram o século XX, Hannah Arendt adota esta concepção clássica da política para afastá-la do exercício da coação. Dessa forma, o acesso à vida pública ocorre por meio da capacidade de cada homem em iniciar uma ação em conjunto com outros indivíduos, em um contexto marcado pela liberdade e pelo discurso.

Bohman, atento à concepção arendtiana de política, reconhece que sem a habilidade de iniciar uma ação os homens não teriam acesso genuíno ao mundo público, de maneira que suas ações não teriam efetividade e suas opiniões seriam insignificantes (BOHMAN, 1997, p. 64). Ocorre que Arendt não teria percebido que esta ausência de efetividade e a insignificância refletiriam formas de exclusão acarretadas pela segregação no campo político e derivadas da desigualdade social. Assim, nas palavras de Bohman (1997, p. 64, tradução livre):

Sem a habilidade de iniciar a ação humana, os cidadãos não têm acesso genuíno ao mundo público, suas ações são inefetivas e suas opiniões são insignificantes. Mas estas inefetividade e insignificância descrevem, de maneira exata, as formas de exclusão que permeiam o mundo político da segregação. Se Arendt temia uma igual falta de liberdade, ela também tinha que temer uma liberdade desigual, como aquela mensurada pela habilidade de iniciar a ação política. Podemos chamar esta desigualdade de “pobreza política”, referente ao ponto cego nas reflexões de Arendt sobre os efeitos nocivos do problema da pobreza econômica na vida política moderna.

Esta “pobreza política” resulta, portanto, das fortes desigualdades que marcam o mundo político, e corresponde à incapacidade que alguns grupos apresentam para “se fazer ouvir”, de efetivamente participar da vida política em condição de igualdade. Assim, não basta a igualdade formal, marcada por meras oportunidades procedimentais para a participação política; diante do contexto de desigualdade material, alguns grupos são incapazes de iniciar a deliberação, de fazer com que seu discurso seja levado em consideração nas tomadas de decisão. O que se tem, portanto, é uma situação na qual grupos mais fortes interpretam o “silêncio” destes grupos marginalizados como um “consentimento tácito”. Assim, opera-se uma inclusão assimétrica dos grupos no contexto político, por meio de uma interpretação restritiva de quem pode agir politicamente, imposta pelos grupos que estão em melhor situação (BOHMAN, 1997, p. 64).

Para Bohman, a posição dos negros norte-americanos revela esta condição de pobreza, que impossibilita sua plena participação na política. Dessa forma, tem-se que

Afro-americanos no Sul, antes da decisão de *Brown v. Board of Education* e dos eventos em Little Rock, não tinham igual status no mundo público. Arendt está correta ao se preocupar com o uso da força para corrigir tais desigualdades e também ao preferir

formas alternativas de poder, gerados pela comunicação e solidariedade na esfera pública. Mas o problema é, genuinamente, político: não repetir qualquer forma de inclusão ou exclusão coercitivas por meio das próprias medidas corretivas. Considerada a violência da segregação, este é um risco político que vale a pena ser tomado em nome da liberdade e da igualdade (BOHMAN, 1997, p. 67, tradução livre).

De qualquer modo, na medida em que grupos podem agir em conjunto para excluir outros, ou que alguns grupos são, simplesmente, ignorados, a inclusão de cada vez mais cidadãos nas deliberações precisa ser o objetivo primário de um regime democrático. E tal inclusão, no caso da educação pública, prepara as crianças para serem cidadãs em uma sociedade plural (BOHMAN, 1997, p. 65).

Assim, tem-se a primeira crítica aos argumentos de Hannah Arendt, no sentido de se reconhecer que existem efetivas desigualdades entre negros e brancos nos Estados Unidos, e que tais desigualdades não se apresentam apenas no campo econômico, mas também político. De fato, não é preciso ir muito longe para notar que as condições em que operavam as escolas destinadas para negros eram inferiores às escolas para brancos. Também é claramente perceptível a limitação fática do acesso ao poder pelos negros, pela atuação de grupos em melhor situação política, em que pese a existência de dispositivos legais que garantissem (formalmente) um regime de igualdade de tratamento e consideração. O acesso a um sistema não segregado de escolas é uma das formas de se garantir, efetivamente, condições iguais ao exercício do poder político, contribuindo para a pluralidade social.

Escolas como instituições públicas ligadas ao político

Partindo-se do reconhecimento de que escolas exercem um papel relevante no pleno exercício da política, ao formar cidadãos aptos à ação política em um contexto de pluralidade, Seyla Benhabib ressalta a característica intrinsecamente *pública* das escolas, ainda que eventualmente financiadas de forma privada. Em sua visão, é nas escolas que encontramos os alicerces da formação das futuras gerações em uma comunidade política (BENHABIB, 2003, p. 151).

Dessa forma, se reconhecermos que as escolas não possuem apenas uma dimensão social, mas também significativa influência no político, causa estranheza que os argumentos de Hannah Arendt busquem aproximar a existência de escolas segregadas aos hotéis e *resorts* de férias exclusivos para judeus. Isto porque, como visto anteriormente, Arendt entende que a discriminação social promovida no contexto de hotéis, *resorts* e áreas de recreação é legítima quando visa atender à discriminação natural que individualiza determinados grupos sociais. Entretanto, a situação não se confunde com um “direito de se sentar onde desejar” em um ônibus ou vagão de trem, na medida em que são serviços públicos imprescindíveis aos indivíduos na condução de seus negócios e satisfação de seus interesses básicos. Ora, se uma escola corresponde a um serviço público, tão ou mais fundamental do que um sistema de transporte público igualitário, o que

sustenta a visão arendtiana de que a segregação escolar se encontra no âmbito da discriminação social?

Logo, Benhabib ressalta a incoerência dos argumentos de Hannah Arendt:

Mas como esta distinção entre associações sociais e serviços públicos, que devem ser acessíveis para todos, redefine a extensão dos direitos civis? À luz da concepção de Arendt sobre um serviço público no domínio público, é difícil ver porque ela pensaria que escolas seriam mais semelhantes aos *resorts* de férias, em seu status público-político, do que ônibus, estações de trem ou cinemas. [...] Escolas não são “serviços”; elas são cruciais para a formação da identidade. Na linguagem arendtiana, um mundo é passado adiante para as futuras gerações não apenas por meio da família, mas também, e de forma igualmente significativa, por meio das escolas. Como podem as escolas segregar e discriminar certos grupos em uma comunidade política, quando esta comunidade política sustenta princípios de igualdade política? [Escolas] têm um status híbrido porque, enquanto organizações formais licenciadas, se tornam instituições no domínio público, que precisam cumprir com os fundamentos constitucionais de um Estado democrático liberal (BENHABIB, 2003, p. 151, tradução livre).

Para Benhabib resta claro que a segregação racial não poderia ser mantida no sistema educacional americano. Não havia justificativas plausíveis para sustentá-la. Se não bastasse, mesmo a concepção de um *resort* exclusivo para judeus tem suas complicações, e Benhabib sugere que uma diferenciação entre “práticas sociais informais” e “instituições formais” poderia ajudar Arendt em seu intento de, ao menos, justificar este tipo de discriminação. Isto porque discriminações no âmbito de práticas informais, modos e hábitos de pensamento, sentimento e associação sem dúvida continuarão existindo entre todas as formas de agrupamento social. Entretanto, na medida em que determinadas instituições formais se estabelecem por meio de licenças públicas, eventuais desigualdades civis e políticas em tais instituições, decorrentes de discriminação, são altamente contestáveis (BENHABIB, 2003, p. 152). Em síntese,

Sua fórmula, de que a “discriminação é tão indispensável enquanto direito social quanto a igualdade como direito político”, é inerentemente instável. Não somente certa quantidade de igualdade social e econômica é indispensável para o exercício da igualdade política – como o acesso à serviços básicos, de modo a ter uma existência humana decente, como formulado acima –, mas certas formas de discriminação social, na medida em que formalizam a exclusão pública de certos grupos de seres humanos, com base na sua identidade, são incompatíveis com a igualdade política (BENHABIB, 2003, p. 152, tradução livre).

Deve-se ressaltar que esta é apenas uma das críticas desenvolvidas por Benhabib. Outras podem ser mencionadas, como a má compreensão de Arendt sobre as origens e circunstâncias que proporcionaram a discriminação contra negros e o regime segregacionista. Neste sentido, Benhabib aponta o fato de que Arendt analisa a experiência das relações raciais negros-brancos nos Estados Unidos por meio de óculos cujas lentes foram feitas em outro contexto – o do antissemitismo europeu (BENHABIB, 2003, p. 149).

Fica claro como ambas as críticas tomam por base a separação arendtiana entre o político e o social. Isto porque escolas se encontram em profunda conexão tanto com o âmbito social, quanto com o político. Em outras palavras, quando vistos na prática, os contornos que delimitam tais contextos são mais fluídos do que aparentam ser. Por certo, tal fato não nega à Hannah Arendt os méritos de, retraduzindo Sócrates, Platão e Aristóteles, tentar excluir a violência da política; mas isso só ocorre por meio de estruturas conceituais problemáticas, que não encontram firme amparo na realidade.

Discriminação e preconceito

Uma terceira crítica pode ser formulada, tendo por alvo um ponto muito específico do *Reflexões sobre Little Rock*. Trata-se da concepção de *discriminação* adotada por Arendt e a impossibilidade, no âmbito da filosofia moral e da ética, de igualar a discriminação das escolas segregadas e a discriminação levada a cabo, por exemplo, em um *resort* exclusivo de judeus.

As “discriminações” em questão são essencialmente diferentes. Isto ocorre porque o que motivaria a discriminação em hotéis, *resorts* e áreas de recreação é, como Arendt sugeriu, o “sentimento” de pertencimento a um grupo dotado de singularidades e a necessidade de se estabelecer a discriminação como forma de garantir estas mesmas singularidades. Em outras palavras, o “discriminar” de Arendt implica um *diferenciar*, representando ainda a atitude de afastar o diferente em ocasiões específicas – como a vontade de passar as férias apenas em companhia daqueles que fazem parte do mesmo grupo.

Por outro lado, isso não se passou com as escolas segregadas. Não é a mera “sensação” de pertencimento a um determinado grupo, e a vontade de mantê-lo coeso, que levou à separação entre negros e brancos no sistema educacional americano. A discriminação, aqui, é “qualificada”, e seria mais bem entendida como a manifestação de efetivo *preconceito*. O que motivou a segregação era o sentimento de que o outro não é apenas diferente em razão de sua cor, mas sim a ideia de que se trata de uma “raça inferior”, cuja presença no mesmo ambiente é, de alguma forma, “prejudicial”. O espírito que motivou a segregação não ocorreu apenas em situações específicas, mas sim em *todas* as situações em que poderia ocorrer alguma forma de contato entre raças distintas. Dessa forma, a segregação não se limitou às escolas, mas incluiu até meios de transporte e leis contrárias à miscigenação, que proibiam o casamento interracial. Tal fato não se apresenta no caso puro e simples de “discriminação” em um *resort* só para judeus, pois o judeu, a princípio, não veria problemas em dividir um ônibus com não-judeus ao retornar de suas férias.

Há, portanto, uma diferença relevante do ponto de vista subjetivo daquele que promove a discriminação: se em um caso o que está em jogo é a mera preferência por estar apenas entre os membros de seu próprio grupo, em determinados contextos, no outro caso o que se percebe é o sentimento de que o outro indivíduo corresponde a um ser cuja companhia seria pernicioso. Dessa maneira, é possível afirmar que muitos brancos não queriam estudar com negros porque

os consideravam “más companhias”, entendendo qualquer tipo de contato ou miscigenação como prejudicial. Enquanto um judeu talvez nem se incomode ao perceber que há um não judeu em seu *resort*, um branco preconceituoso sente-se *ofendido* ao ter que dividir seu espaço com um negro.

Neste contexto, se a segregação racial foi promovida tendo em vista a separação total entre indivíduos os quais (em razão de cor de pele e compleição física) são diferentes, manter tal sistema corresponderia, em última análise, à eliminação da própria pluralidade social. Isto porque o indivíduo segregacionista, pela forma como vê o outro, busca a separação total com o diferente, não estando limitado às salas de aula, mas a todos os aspectos da vida – privados, sociais e políticos. Nessa medida, a constatação de que a discriminação racial possui fundamentos preconceituosos, distintos de outros casos de mera “diferenciação”, faz com que a posição geral de Hannah Arendt (para quem é tão importante a pluralidade na política) seja paradoxal.

Se não bastasse, também causa perplexidade a afirmação categórica de que “o governo não pode tomar legitimamente nenhum passo contra a discriminação social, porque o governo só pode agir em nome da igualdade” (ARENDR, 2004, p. 277). Isso ocorre porque se percebe que o preconceito de natureza racial é algo *irracional*, não sendo possível afirmar que o mero reconhecimento da diferença justifique a segregação. O fato é que o preconceito implica na impossibilidade de acesso, por parte dos negros, a uma educação de qualidade análoga à dos brancos, tomando por base uma característica meramente física, biológica. Dessa forma, a irracionalidade reside na impossibilidade cabal de se formular argumentos que *justifiquem*, efetivamente, a segregação.

O fato é que, diante de uma situação que esconde inúmeras desigualdades sociais, sequer faria sentido aos indivíduos de raças diferentes se “associarem” na formação de um Estado. Isto porque o espírito da segregação é separar indivíduos diferentes em todos os aspectos da vida comum. Neste contexto, seria até mesmo possível a criação de um Estado para brancos e outro para negros, já que o Estado originário teria perdido completamente sua legitimidade ao deixar de tratar seus cidadãos com igualdade de respeito e consideração².

Novamente, ganha vulto a crítica formulada por Bohman, considerando a situação de “pobreza política” dos negros. Na prática, eles estão distantes dos meios de exercício da política, sendo tratados com indiferença pelos grupos dominantes. Para resolver esta injustiça, o primeiro passo está no combate à segregação e à discriminação social ilegítima, independentemente de onde elas forem encontradas. Assim, a decisão da Suprema Corte americana não poderia ser

2 São particularmente interessantes as reflexões de Ronald Dworkin sobre tais questões. Em seu artigo *Lord Devlin and the Enforcement of Morals*, Dworkin (1966) ressalta que posições morais coerentes, notadamente as que embasam tomadas de decisão jurídicas e políticas, não podem levar em consideração fatores irracionais (como preconceito, reações emocionais, considerações de fato falsas, ou meras repetições da opinião alheia). Quanto ao dever estatal de tratar a todos com igual consideração e respeito, Dworkin associa esta ideia a sua concepção liberal de igualdade, argumentando pela impossibilidade de se restringir a liberdade individual ou acesso a diferentes recursos sob o fundamento de que certos grupos ou indivíduos são menos nobres ou inferiores. Trata-se de ideia que permeia a filosofia moral, política e jurídica de Ronald Dworkin, elaborada, notadamente, no texto *What Rights Do We Have?* (DWORKIN, 1978, p. 265-278).

diferente, uma vez que as escolas são um meio, por excelência, de formação de cidadãos aptos à vida política em uma sociedade plural.

Considerações finais

Como visto, há boas razões para entender que a visão de Arendt sobre a dessegregação racial nos Estados Unidos e a decisão da Suprema Corte no caso *Brown v. Board of Education* se baseia em alguns equívocos. Isso fica evidente quando analisamos as diferentes críticas que podem ser feitas aos seus argumentos. As duas primeiras, propostas por James Bohman e por Seyla Benhabib, demonstram algumas das dificuldades teóricas que Hannah Arendt deixou em aberto ao tentar separar o político do social. Percebeu-se que a escola é um ambiente híbrido, que ultrapassa o social e que influencia diretamente na construção do político. Dentro desse contexto, os argumentos de Arendt perdem muito de sua força, uma vez que não é possível explicar e justificar a segregação dentro de uma sociedade pluralista.

Da mesma forma, tem-se que a analogia entre as escolas segregadas e o *resort* para judeus é imprópria. A concepção de Arendt sobre “discriminação social” não leva em consideração relevantes critérios subjetivos, notadamente a natureza preconceituosa que fundamenta a discriminação segregacionista. A vontade de segregar implica na consideração de que o outro indivíduo não é uma “boa companhia”, e tal vontade se alastra por todos os caminhos da vida comum. Ao contrário, eventual discriminação em alguns hotéis e clubes, ainda que de discutível racionalidade, não se reveste deste sentimento de preconceito – ela é desejada apenas em circunstâncias específicas, quando desejamos permanecer entre os “nossos iguais”.

Entretanto, para além das inúmeras críticas que possam ser formuladas aos seus argumentos, pode-se afirmar que Hannah Arendt foi sensata ao perceber que a distinção entre o social e o político, no caso das políticas dessegregacionistas, leva à constatação de que o poder público é, muitas vezes, incapaz de promover mudanças nos hábitos e costumes sociais. Dito de outra forma, o que se percebe é que muitas circunstâncias se encontram “além” do poder político, sendo que decisões judiciais ou administrativas são ineficazes como instrumentos de efetiva transformação da sociedade. Assim, a decisão da Suprema Corte pode ter acabado com a segregação nas escolas, mas não foi capaz de eliminar o preconceito, nem de interferir diretamente na distribuição de poder político entre grupos sociais. As mudanças passam, necessariamente, pelas mãos dos indivíduos – que devem ser iguais em sua capacidade de agir politicamente, mas que são distintos na medida em que, pelo mero fato de nascer, poderão impor sua singularidade no curso da História. Como ressaltou Arendt (2010, p. 9/10),

A ação seria um luxo desnecessário, uma caprichosa interferência nas leis gerais do comportamento, se os homens fossem repetições interminavelmente reproduzíveis do mesmo modelo, cuja natureza ou essência fosse a mesma para todos e tão previsível quanto a natureza ou essência de qualquer outra coisa. A pluralidade é a condição da

ação humana porque somos todos iguais, isto é, humanos, de um modo tal que ninguém jamais é igual a qualquer outro que viveu, vive ou viverá.

Portanto, Hannah Arendt não estava incorreta em algumas de suas premissas: a tarefa de eliminar desigualdades e discriminações injustas não é apenas uma missão das instituições, sejam elas sociais ou políticas. Na medida em que temos o poder de agir politicamente, transformando o meio em que vivemos e acrescentando elementos de nossa própria individualidade, cada um de nós é responsável pela busca de um mundo mais justo e igualitário.

Referências

ARENDT, Hannah. *A condição humana*. Tradução de Roberto Raposo. 11ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARENDT, Hannah. *Responsabilidade e julgamento*. Tradução de Rosaura Einchenbergl. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

BENHABIB, Seyla. *The reluctant modernism of Hannah Arendt*. New York: Rowman & Littlefield Publishers, 2003.

BOHMAN, James. The moral costs of political pluralism: the dilemmas of difference and equality in Arendt's "reflections on Little Rock" in MAY, Larry; KOHN, Jerome (ed.). *Hannah Arendt: twenty years later*. Cambridge: MIT Press, 2007.

BRISKIEVICZ, Danilo Arnaldo. A dessegregação de Little Rock a partir de Hannah Arendt. *Revista Pro-Posições*. Campinas, v.30, p. 1-20, 2019a.

BRISKIEVICZ, Danilo Arnaldo. Os 60 anos de Little Rock e o mundo comum em Hannah Arendt. *Educação & Sociedade*. Campinas, v. 40, p. 1-16, 2019b

COLE, Daniel. A defense of Hannah Arendt's "Reflections on Little Rock". *Philosophical Topics*. University of Arkansas Press, v. 39, n. 2, p. 21-40, 2011.

DWORKIN, Ronald. Lord Devlin and the enforcement of morals. *The Yale Law Journal*, v. 75, n. 6, 1966.

DWORKIN, Ronald. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard University Press, 1978.

NASCIMENTO, Carlos Eduardo Gomes. Invisibilidade dos negros em "Reflexões sobre Little Rock", de Hannah Arendt: outra história na educação. *Cadernos Cenpec – Centro de Estudos e Pesquisa em Educação, Cultura e Ação Comunitária*. São Paulo, v. 9, n. 1, p. 176-196, jan/jul, 2019.